



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Despacho Presidencial n.º 299/17:

Aprova o Acordo de Financiamento entre o Ministério das Finanças da República de Angola e o Banco de Negócios Internacional — BNI, no valor global em Kwanzas 7.571.928.350,00 para apoio ao Programa de Aquisição e Afectação de Meios e Equipamentos para o ano Agrícola 2017 - 2018.

#### Despacho Presidencial n.º 300/17:

Autoriza o Ministro das Finanças a outorgar o Memorando de Entendimento com as entidades estrangeiras Atepa Group e China Great Wall Industry Corporation, que pretendem executar o denominado «Projecto das 3 Maravilhas da 4.ª República», estudar a sua viabilidade, bem como dirigir as negociações, executar as ações e implementar as medidas que se mostrem necessárias a sua concretização, com recurso a financiamento externo.

### Ministério da Cultura

#### Decreto Executivo n.º 661/17:

Cria a Comissão Nacional de Visionamento e Classificação Etária de Obras Cinematográficas e Audiovisuais, coordenada pelo Director Geral do Instituto Angolano do Cinema e Audiovisual e aprova a sua Tabela de Classificação Etária.

#### Despacho n.º 704/17:

Subdelega competência a Carlos de Jesus Viera Lopes, Director Geral da Direcção Nacional de Ação Cultural, para a assinatura de protocolo de parceria com a Academia de Letras de Angola.

### Comissão do Mercado de Capitais

#### Regulamento n.º 1/17:

Estabelece os requisitos e procedimentos relativos ao registo dos responsáveis com função de gestão relevante nas instituições financeiras não bancárias ligadas ao mercado de capitais e ao investimento, bem como dos directores e gerentes das sucursais ou dos escritórios de representação.

#### Regulamento n.º 2/17:

Disciplina os Mercados Regulamentados, a estrutura de acesso aos referidos mercados, define os valores mobiliários passíveis de serem admitidos à negociação e regula o processo de registo. — Revoga o Regulamento n.º 2/14, de 30 de Outubro.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Despacho Presidencial n.º 299/17 de 7 de Dezembro

Havendo necessidade de se implementar projectos integrados no Programa de Investimento Público, atendendo a necessidade de se dinamizar o desenvolvimento económico e social do País, através do impulsionamento da agricultura;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola:

1.º — É aprovado o Acordo de Financiamento entre o Ministério das Finanças da República de Angola e o Banco de Negócios Internacionais - BNI, no valor global em Kwanzas 7.571.928.350,00 (sete mil milhões, quinhentos e setenta e um milhões, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta kwanzas), para apoio ao programa de aquisição e afectação de meios e equipamentos para o ano Agrícola 2017 - 2018.

2.º — O Ministro das Finanças é autorizado, com poderes para subdelegar e em representação do Estado Angolano, a celebrar o referido Acordo de Financiamento e proceder a assinatura de toda a documentação relacionada com o mesmo.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 300/17  
de 7 de Dezembro**

Havendo necessidade de se levar a cabo as negociações necessárias à implementação do denominado «Projecto das 3 Maravilhas da 4.ª República», que acarretará benefícios tangíveis ao desenvolvimento social para o País;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola:

1.º — O Ministro das Finanças é autorizado, a outorgar o Memorando de Entendimento com as entidades estrangeiras Atepa Group e China Great Wall Industry Corporation, que pretendem executar o denominado «Projecto das 3 Maravilhas da 4.ª República», estudar a sua viabilidade, bem como a dirigir as negociações, executar as acções e implementar as medidas que se mostrem necessárias à sua concretização, com recurso a financiamento externo.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

**Decreto Executivo n.º 661/17  
de 7 de Dezembro**

Havendo necessidade de regular a organização e o funcionamento da Comissão encarregue da classificação etária das obras cinematográficas e audiovisuais, nacionais e estrangeiras, distribuídas e exibidas em território nacional, prevista pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 7/12, de 18 de Janeiro, Lei do Cinema e do Audiovisual;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Criação)**

É criada a Comissão Nacional de Visionamento e Classificação Etária de Obras Cinematográficas e Audiovisuais.

**ARTIGO 2.º  
(Coordenação e composição)**

A Comissão ora criada é coordenada pelo Director Geral do Instituto Angolano do Cinema e do Audiovisual e integra os seguintes membros:

- a) Três (3) Representantes do Instituto Angolano do Cinema e do Audiovisual;
- b) Dois (2) Representantes da Cinemateca Nacional de Angola;
- c) Quatro (4) Representantes das Associações Profissionais Representativas do Sector do Cinema e do Audiovisual;
- d) Dois (2) Profissionais Independentes de Cinema;
- e) Dois (2) Sociólogos;
- f) Dois (2) Críticos de Cinema;
- g) Dois (2) Historiadores;
- h) Três (3) Psicólogos;
- i) Três (3) Antropólogos.

**ARTIGO 3.º  
(Parcerias)**

A Comissão ora criada integra, igualmente:

- a) Representante do Ministério da Família e Promoção da Mulher;
- b) Representante do Ministério da Educação;
- c) Representante do Ministério da Assistência e Reinserção Social;
- d) Representante de outros Departamentos Ministeriais e Instituições convidados.

**ARTIGO 4.º  
(Competências)**

À Comissão compete:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do Titular do Departamento Ministerial responsável pela Cultura, os Termos de Referência sobre a actividade de visionamento e classificação etária de filmes, atendendo às experiências internacionais e a realidade angolana;
- b) Elaborar e submeter à aprovação, o Projecto de Plano de Acção, Cronograma de Actividades de curto, médio e longo prazo e o Plano Financeiro da Comissão;
- c) Elaborar e submeter à aprovação, os Instrutivos, Regulamentos internos e demais actos administrativos e normativos necessários ao correcto exercício da sua actividade;
- d) Proceder à análise dos filmes e propor a respectiva classificação etária;
- e) Elaborar um Relatório Trimestral e Anual, bem como a informação estatística resultante do exercício da sua actividade.

**ARTIGO 5.º  
(Gestão administrativa financeira)**

1. Os encargos financeiros decorrentes do funcionamento da Comissão de Visionamento e Classificação de Obras Cinematográficas e Audiovisuais são suportados pelo Departamento Ministerial responsável pela Cultura.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão pode obter o financiamento de entidades públicas ou privadas,

à título de patrocínios, doações e demais liberalidades, as quais são contabilizadas no orçamento, de acordo com a legislação em vigor.

**ARTIGO 6.º**

**(Tabela de Classificação etária de obras)**

É aprovada a Tabela de Classificação Etária de Obras Cinematográficas e Audiovisuais, anexa ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 7.º**

**(Regime subsidiário)**

Aplica-se subsidiariamente ao presente Diploma, a Lei n.º 7/12, de 18 de Janeiro, Lei n.º 25/12, de 22 de Agosto, sobre a Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança, Lei do Cinema e do Audiovisual e a Lei n.º 3/17, de 23 de Janeiro, Lei sobre o Exercício da Actividade de Televisão,

e o Decreto Presidencial n.º 111/11, de 31 de Maio, sobre a Actividade de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

**ARTIGO 8.º**

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Cultura.

**ARTIGO 9.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2017.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*

**ANEXO I**  
**A que se refere o artigo 6.º do Diploma que antecede de**  
**Tabela de Classificação Etária**

Símbolos	Classificação Indicativa	Caracterização
	Não recomendado para menores de 6 anos.	Conteúdos restritos a temáticas infantis tanto na categoria dos filmes clássicos (actores reais), como na animação.
	Não recomendado para menores de 10 anos.	Conteúdos mais desenvolvidos sobre temáticas de cultura geral e ecossistema, relações familiares e entre crianças, sem temáticas que possam induzir a medo.
	Não recomendado para menores de 13 anos.	Conteúdos orientados ao conhecimento geral e específico, tratando as relações humanas e o mundo circundante sob o ponto de vista moral (dicotomia bem v/s mal) como factor de equilíbrio emocional e social dentro da sua complexidade universal. Excluem cenas de erotismo, sexo e teor explícitos.
	Não recomendado para menores de 16 anos.	Conteúdos que tratam relações humanas interpessoais e trazem moralidade sobre a responsabilidade e as consequências indesejáveis quando essas relações acontecem de forma impulsiva e precoce. Excluem cenas de sexo explícito e terror intencional.
	Não recomendado para menores de 18 anos.	

**Legenda:**

Figura de estrela com 16 pontas

A/6 (Não recomendado para menores de 6 anos) fundo branco letras pretas.

A/10 (Não recomendado para menores de 10 anos) fundo amarelo letras brancas.

A/13 (Não recomendado para menores de 13 anos) fundo azul letras brancas.

A/16 (Não recomendado para menores de 16 anos) fundo vermelho letras brancas.

A/18 (Não recomendado para menores de 18 anos) fundo preto letras brancas.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*

**Despacho n.º 704/17**  
**de 7 de Dezembro**

Convindo celebrar uma parceria entre a Direcção Nacional de Acção Cultural e Academia Angolana de Letras, na criação de parceria no domínio do estudo e a investigação da literatura angolana, da língua portuguesa, das línguas nacionais alinhadas a Política Cultura da República de Angola.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho

Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

**ARTIGO 1.º**

**(Subdelegação)**

É subdelegada competência a Carlos de Jesus Viera Lopes, Director Geral da Direcção Nacional de Acção Cultural, para a assinatura de protocolo de parceria com a Academia de Letras de Angola.